DIGITALIZADO

EM: 08 / 10 / 09

Roberta Aboli

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27 / 08 / 59

PROJETO DE LEI Nº 92 / 59

ASSUNTO

Institui um prêmio para o jornalista do ano e o melhor repórter, e dá outras providencias.

VEREADOR: Paulo Mamede

LEI Nº 1419 DE 30 / 08 / 59

DIOM Nº 1716 DE 1 / 10 / 59

ARQUIVO

460-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

LEI Nº 1.419 DE 30 DE Setembro DE 1959.

Institui prêmio para o Jornalista do Ano e o Melhor Repórter, e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE /

LEI:

Art. 1º - O Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conferir o prêmio de cr$10.000,00 ao / Jornalista do Ano credenciado junto à Câmara Municipal de Fortaleza e Cr$10.000,00 ao jornalista / do Melhor Reportagem sôbre assuntos do Município de Fortaleza.

Parag. 1º A escolha do Jornalista do Ano e Melhor Repórter/ será efetuada entre os Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, em votação secreta, até o dia 30 de Novembro de cada ano.

Parag. 2º A entrega dos referidos prêmios será pelo Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, em sessão especial/ de abertura dos trabalhos, na Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A despêsa decorrente do pagamento do prêmio instituido pela presente Lei constará da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fortaleza, no exercício seguinte ao ano em que fôr conferido referido prêmio.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Setembro DE 1959.

GENERAL MANUEL CORDEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/8/1959
(PRESIDENTE)

Aprovado em Redação Final
Em 27/8/1959
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/8/1959
(PRESIDENTE)

Aprovado em 3a. discussão
Em 27/8/1959
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 92/59.

Institue um prêmio para o Jornalista do Ano e o Melhor Repórter, e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a conferir o prêmio de Cr$ 10.000,00 ao Jornalista do Ano credenciado junto à Câmara Municipal de Fortaleza e Cr$ .... 10.000,00 ao jornalista de Melhor Reportagem sôbre assuntos do Município de Fortaleza.

Parag.1º A escolha do Jornalista do Ano e Melhor Repórter será efetuada entre os Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza, em votação secreta, até o dia 30 de Novembro de cada ano.

Parag.2º A entrega dos referidos prêmios será feita pelo Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, em sessão especial de abertura dos // trabalhos, na Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A despesa decorrente do pagamento do prêmio instituído pela presente Lei constará da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fortaleza, no exercício seguinte ao ano em que fôr / conferido referido prêmio.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,/ revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM 27 de Agôsto de 1959.

Ass.:

PAULO MAMEDE.

(Vereador)

Do vereador
Pe Batista de Oliveira
para relatar
Em 27/8/59
Presidente

400-100-01/56

Dispensado de impressão e interstício
Em 14/9/1959
(PRESIDENTE)

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 10 /59, ao Projeto de lei nº 92/59.

Temos em estudo nesta Comissão o Projeto de lei nº 92/59, de autoria do vereador Paulo Mamede, que institui um prêmio para o melhor jornalista do ano e o melhor reporter, e dá outras providências.

Visa o presente projeto de lei estimular àqueles que, no exercício da profissão de jornalista, têm se inclinado na focalização dos assuntos políticos e administrativos da Câmara Municipal de Fortaleza. Com efeito, tem-se observado que os chamados cronistas parlamentares, no desempenho de seu nobre mister, hão demonstrado o melhor empenho e devotamento no informar, através de seus órgãos de divulgação, a massa de leitôres. E, por assim procederem e agirem com isenção de ânimo e elevação de vistas, são dignos e merecedôres de prêmios.

Tem a presente proporsição outro mérito: o de despertar, ainda mais, nos cronistas parlamentares o interêsse emulativo no trato dos problemas de sua profissão.

Por estas e outras razões, convocamos a atenção dos snrs. vereadores para que se manifestem favoráveis ao presente projeto de lei.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,, em 3 de setembro de 1959.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56
nls/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado
Em 22/9/59
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 90/59

Institui prêmio para o Jornalista de Ano e o Melhor Repórter, e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Fortale-/ autorizado a conferir o prêmio de Cr$10.000,00 ao Jornalista do Ano credenciado junto à Câmara Municipal de Fortaleza e Cr$10.000,00 ao jornalista de Melhor Reportagem sôbre assuntos do Município de Fortaleza.

Parag. 1º A escolha do Jornalista do Ano e Melhor Repórter será efetuada entre os Vereadores da Câmara Mu-/ nicipal de Fortaleza, em votação secreta, até o / dia 30 de Novembro de cada ano.

Parag. 2º A entrega dos referidos prêmios será pelo Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, em sessão especial/ de abertura dos trabalhos, na Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A despêsa decorrente do pagamento do prêmio instituído pela presente Lei constará da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fortaleza, no exercício seguinte ao ano em que fôr conferido referido prêmio.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua /// publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNI-/ CIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1959

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

nls/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

_____ Presidente

_____ Relator

_____

_____